



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 59/21, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe a obrigatoriedade de divulgação da relação de medicamentos fornecidos pelo Município de Formosa, através da Rede Municipal de Saúde disponíveis e indisponíveis.

Projeto de Lei Ordinária nº 79/21, de autoria do Ver. Marcos Goulart de Araujo - Marquim Araújo, aprovado em 16 de setembro de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a publicar e atualizar quinzenalmente a lista de todos os medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde do Município de Formosa-GO, constantes na lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A divulgação de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverá ocorrer no site eletrônico oficial na internet e em listagem impressa, afixada nas dependências das Unidades de Saúde do Município, de forma específica, dispostos em local visível, de livre acesso e fácil leitura, devendo nela também constar os nomes genéricos e comerciais de cada medicamento.

Art. 3º Todas as unidades da rede de saúde do Município de Formosa, deverão afixar, em local visível as informações sobre essa lei, indicando o seu respectivo número, finalidade e endereço eletrônico para a consulta da lista de medicamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de setembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 59/21, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Γ

Assessora Legislativa